



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025.

De um lado a **Câmara Municipal de Altamira**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.574.083/0001-83, com sede na Rua Primeiro de Janeiro, n. 1274, Bairro Catedral, na cidade de Altamira, Estado do Pará, neste ato representada por seu Presidente, Diogo do Socorro de Andrade Pereira, doravante denominada Contratante.

De outro, **Quintero & Salomão Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 48.950.353/0001-89, com sede na Av. Conselheiro Furtado, n. 2391, Ed. Belém Metropolitan, Sala 201, CEP 66.040-100, Belém/PA, representada pelo advogado David Quintero Salomão – OAB/PA n. 14.059, doravante denominada Contratada.

Considerando o princípio da supremacia do interesse público, que rege os contratos administrativos e impõe a administração pública o dever de garantir a melhor execução possível dos serviços contratados;

Considerando o princípio da Confiança mútua, essencial para o adequado cumprimento das obrigações contratuais e para a continuidade da prestação dos serviços jurídicos especializados à Câmara Municipal de Altamira;

Considerando o caráter estratégico da assessoria jurídica no suporte as atividades legislativas e administrativa da Câmara Municipal, exigindo um alinhamento institucional pleno entre Administração e o Contratado;

Considerando a necessidade de resguardar o princípio da moralidade administrativa, conforme o previsto no art. 37 da Constituição Federal, garantindo que a prestação de serviços jurídicos ocorra com plena transparência e harmonia institucional;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado do Pará

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA

Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075

Altamira - Pará

Considerando o art. 137 da Lei n. 14.133/2021, que disciplina a hipótese de rescisão de contratos administrativos pela Administração Pública, incluindo **Razões de Interesse Público e Conveniência Administrativa**;

Considerando o art. 138, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, que disciplina a prerrogativa da administração pública em extinguir o contrato por ato unilateral, com a ressalva do descumprimento decorrente de sua própria conduta.

Considerando a Cláusula oitava do contrato n. 001/2021, que prevê a possibilidade de rescisão contratual caso haja descumprimento de qualquer cláusula contratual ou diante de hipóteses previstas na legislação vigente;

Considerando a necessidade de reorganização da estratégia de assessoria jurídica da câmara, de modo a garantir maior alinhamento institucional e a plena execução das funções do Legislativo Municipal;

Considerando a decisão administrativa da Câmara Municipal de Altamira, no sentido de encerrar o vínculo contratual vigente com a contratada, visando assegurar a melhor estratégia jurídica para a Administração Legislativa;

RESOLVE:

Cláusula 1ª – Da Rescisão

Fica rescindido unilateralmente o Contrato Administrativo nº 001/2025, firmado entre as partes, por motivo de readequação administrativa e conveniência do serviço público, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e nas cláusulas do contrato original;

Cláusula 2ª – Da Justificativa

A assessoria jurídica contratada deve operar em total sintonia com os interesses institucionais e estratégicos da Câmara Municipal, sendo fundamental a plena confiança entre as partes para o adequado assessoramento e defesa dos interesses do Poder Legislativo.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Diante da necessidade de readequação da estratégia de consultoria jurídica, bem como da percepção de desalinhamento institucional, a relação de confiança indispensável à consultoria e assessoramento jurídico deixou de ser plenamente atendida.

A manutenção do contrato, nessas circunstâncias, comprometeria a eficácia da atuação da Câmara, que depende de um assessoramento jurídico plenamente integrado e alinhado à sua dinâmica legislativa e administrativa.

Nesse contexto, a rescisão unilateral se impõe como medida necessária para resguardar o interesse público, a eficiência administrativa e a harmonia institucional, garantindo que a assessoria jurídica da Câmara esteja plenamente capacitada para atender suas demandas com a confiança e alinhamento necessários.

Cláusula 3ª – Das Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá, no prazo de **07 (sete)** dias úteis, apresentar:

- A) Relatórios finais detalhando os serviços prestados até a data da rescisão;
- B) A devolução de eventuais documentos e informações confidenciais da Câmara Municipal;
- C) Prestação de contas sobre processos em andamento ou qualquer outra demanda pendente.

Cláusula 4ª – Da Regularização Financeira

A CONTRATANTE compromete-se a **efetuar o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão**, descontando eventuais valores já pagos antecipadamente, caso existam.

Cláusula 5ª – Das Penalidades

Caso verificado **descumprimento de obrigações contratuais**, será aplicada multa conforme previsto na **Cláusula 9ª do Contrato nº 001/2025** e nas disposições da **Lei nº 14.133/2021**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: 0XX-93-3515-1528 - CEP: 68.371-075
Altamira - Pará

Cláusula 6ª – Das Disposições Finais

A presente rescisão **não exime a CONTRATADA de eventuais responsabilidades civis, administrativas ou trabalhistas** relacionadas ao contrato rescindido.

Fica eleito o **Foro da Comarca de Altamira/PA** para dirimir quaisquer questões decorrentes deste termo.

Altamira/PA, 28 de fevereiro de 2025.

DIOGO DO SOCORRO DE ANDRADE PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira